



DANO MORAL DECORRENTE DE ABANDONO EFETIVO

Fernanda Arruda Silva¹

RESUMO: O interesse pelo tema surgiu pela relevância social do abandono afetivo, sendo o afeto de suma importância na relação entre pais e filhos. Tendo em vista que a família é a base da sociedade e que em meio a tantas mudanças sociais o vinculo afetivo é de extrema importância para o desenvolvimento psicológico da criança ou adolescente, pois neste período sua personalidade está sendo formada. A quebra do vinculo efetivo por omissão de um dos genitores gera a estes filhos danos muitas vezes irreversíveis, pois eles sentem que nada pode preencher o vazio deixado por parte dos pais, e por isso buscam refúgios no judiciário. Nem sempre os filhos buscam a indenização para suprir a falta de afeto, mas sim para mostrar que o abandono lhes causou dano, necessitando de tratamento psicológico. Há situações em que os filhos buscaram a reparação para arcar com este tipo de tratamento. Ressalta-se que as vitimas dessa omissão podem se tornar pessoas dependentes de algum tipo de vício ao buscarem refúgio e na tentativa de preencher o espaço vazio deixado pelo abandono. Por todos estes motivos é importante a responsabilização civil dos pais que negligenciam sua paternidade, colocando seus filhos em risco. Não tem como obrigar alguém a amar, mas tem com coagir a cumprir com seus deveres, pois a violação deste dever fere o principio da afetividade e da dignidade da pessoa humana consagrado na Constituição, o que gera o dever de indenizar, assim como interfere no direito de família, necessitando da interferência do judiciário de forma a analisar cada caso em particular para se ter esta responsabilização.

PALAVRAS-CHAVE: Dano Moral. Responsabilidade Civil. Abandono Afetivo.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo, uma vez realizado fornece a sociedade e aos operadores de direito uma ferramenta de contribuição para compreensão acerca da relação entre pais e filhos e os laços de afetividade que a compõe, bem como esclarece acerca dos deveres de cuidado que os pais têm para o correto desenvolvimento psicológico e pessoal de sua prole. E quais as consequências jurídicas podem ser impostas para os genitores em caso de descumprimento destes deveres.

_

¹ Acadêmica do curso de Direito da Faculdade Alfredo Nasser. E-mail: fernandaasfernanda@hotmail.com.

2 METODOLOGIA

O método de pesquisa adotado nesse trabalho é o qualitativo, de natureza explicativa. Na construção deste estudo, serão utilizados como referências bibliográficas, livros, artigos, noticiários, jurisprudências. Este estudo iniciou-se pelo levantamento, seleção e documentação de materiais publicados sobre o tema. A pesquisa tem com base artigos jurídicos, livros, doutrinas, jurisprudência e normas constitucionais que visa alcançar os objetivos relatados.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Faz-se necessário esclarecer que o dano moral é toda perda que atinge o desenvolvimento psicológico da vitima, sendo toda atuação que cause lesão ao direito da personalidade, ocasionando uma alteração no modo de vida do individuo que reflete no seu cotidiano, tendo o juiz que avaliar até que ponto esse sofrimento gerou dano para esta pessoa (VENOSA, 2015, p. 51-52).

Certamente, a indenização pecuniária não poderá compensar a ausência e a rejeição do pai ou da mãe em relação ao filho e nem suprir o tempo que se absteve dessa presença, pois não se pode recuperar aquilo que passou. Porém, a indenização é uma forma de punição e correção, visando demonstrar que aquela conduta omissiva por parte de um dos pais prejudicou o filho. Sendo que a perda do poder de família para este genitor não seria uma sanção e sim um benefício (GAGLIANO, 2015, p. 757).

4 CONCLUSÕES

O abandono afetivo pode ser definido como uma conduta omissiva de um dos genitores no cumprimento dos deveres a eles inerentes como o de prestar assistência não só material, mas moral; como atenção e afeto.

A falta de afeto pode acarretar diversos distúrbios irreversíveis, ferindo assim o principio da dignidade humana consagrada na Constituição Federal.

Essas condutas omissivas dos pais que geram danos aos filhos são passíveis de reparação por dano moral, as vitimas deste tipo de abandono tem ingressado no judiciário em busca de um ressarcimento pelo dano causado e por um reconhecimento por parte dos pais que a sua omissão gerou um dano para este filho.

REFERÊNCIAS

BOSCHI, Fabio Bauab. Direito de Visita. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 61-62.

BRASIL. Constituição Federal. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direitos das Famílias**. 4. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2015.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**: direito de família. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Direito de família**: as famílias em perspectiva constitucional. Novo curso de direito civil. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: Aspectos Teóricos e Práticos. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**: Direito de Família. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**: responsabilidade civil. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2015.